



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP

6^a Inspeção de
Controle Externo

Superintendente:
Conselheiro Fabio de
Souza Camargo

Inspetor:
Saul Dorval da Silva

2023

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	4
2.1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS..	4
2.2. CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO JURISDICIONADO.....	4
3. DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	5
3.1. OBJETIVO E ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO	5
3.2. AMOSTRA SELECIONADA.....	6
3.3. METODOLOGIA APLICADA	6
4. DO RELATÓRIO.....	8
5. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO.....	9
5.1. HOMOLOGAÇÕES DE RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS EM 2023.....	9
5.2. TOMADAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS PROPOSTAS EM 2023.....	9
5.3. REPRESENTAÇÕES PROPOSTAS EM 2023.....	9
5.4. ACHADOS COM ENCAMINHAMENTO NA PCA	9
6. CONCLUSÃO	11
7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	12

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 157 do Regimento Interno¹ (RI) deste Tribunal, esta 6ª Inspeção de Controle Externo (6ICE) apresenta o **Relatório Anual de Fiscalização do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP**, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, elaborado de acordo com as normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas.

A principal finalidade deste relatório é a de, com base na matriz de planejamento, alicerçada na materialidade, relevância e risco, bem como no escopo e amostras definidos, apresentar os resultados da fiscalização.

¹ Art. 157. Compete às Inspeções as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

V - emitir e encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

2. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Jurisdicionado:	Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP
CNPJ:	14.769.189/0001-96
Natureza Jurídica	Entidade de Direito Público integrante da Administração Indireta
Lei de Criação	Instituído pela Lei Complementar nº 136/2011 posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 218/2019
Representante Legal	André Ribeiro Giamberardino
Ordenador de Despesas	André Ribeiro Giamberardino
Responsável Técnico	Nayala da Silva Souza
Controlador Interno	Juliana Bitencourt Fernandes dos Santos
Endereço	Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico, Curitiba-PR.

Fonte: Sistema de Cadastro Geral do TCE-PR (SICAD) – Consulta realizada em 09/02/2024.

2.2. CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO JURISDICIONADO

O Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FADEP), instituído pela Lei Complementar nº 136/2011, e posteriormente transformado em Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP, pela Lei Complementar nº 218/2019, consiste em um instrumento de natureza contábil com escrituração própria, vinculado à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Nos termos do art. 229 da Lei Complementar nº 136/2011, o FUNDEP possui como finalidade prover recursos financeiros para a aplicação em despesas correntes e de capital para o aparelhamento da entidade e para a capacitação profissional dos seus membros e servidores, objetivando, ainda, assegurar a implementação e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Defensoria e da Escola da Defensoria Pública do Estado.

3. DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO

O objetivo da fiscalização da Inspeção consiste no acompanhamento das operações dos jurisdicionados, aplicando os procedimentos e critérios estabelecidos pela ICE. Salienta-se, entretanto, que referida fiscalização não fornece parecer sobre as demonstrações contábeis, não avalia as contas anuais², não realiza o acompanhamento das transferências voluntárias³ e não realiza o acompanhamento dos atos de pessoal³, tendo em vista serem tais atividades específicas atribuições de outras Unidades do Tribunal.

A conclusão obtida, no exercício da fiscalização, se refere exclusivamente à amostra selecionada, cumprindo registrar que as análises

² Regimento Interno do TCE-PR:

Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

I – instruir as contas anuais no âmbito da administração estadual, do Tribunal de Contas e do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

[...]

VI – consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo; (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

³ Regimento Interno do TCE-PR:

Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

[...]

II – realizar o acompanhamento dos repasses de recursos estaduais e municipais decorrentes de instrumento formalizado por entidades da administração pública direta ou indireta, entre si ou com organizações da sociedade civil, qualificadas ou não como Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para a execução de programas, projetos e atividades; (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

[...]

III – realizar o acompanhamento de todos os atos estaduais e municipais específicos de admissão de pessoal e de inativação, pensão e revisões dos Regimes Próprios de Previdência, promovendo a sua processualização, quando necessário; (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

efetuadas não afastam eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas por outros meios ou em eventos subsequentes.

3.2. AMOSTRA SELECIONADA

A amostra verificada está registrada nos papéis de trabalho da Inspeção. A fiscalização foi realizada tendo por base amostra selecionada a partir das informações disponibilizadas pelo Jurisdicionado, em informações coletadas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – Novo SIAF e/ou demais sistemas contábeis, corporativos e auxiliares adotado pelo jurisdicionado.

A fiscalização por amostragem tem por fundamento a racionalização dos trabalhos e as limitações de tempo e de estrutura dos jurisdicionados e da Inspeção, não tendo sido aplicados métodos estatísticos que possam dar suporte a generalizações, quando disponibilizado para os respectivos registros.

3.3. METODOLOGIA APLICADA

Constitui o método de trabalho empregado nas atividades de fiscalização traduzidas em técnicas e ações que foram utilizadas para a obtenção dos resultados explicitados neste relatório.

A metodologia utilizada consistiu em:

- Levantamento de informações sobre órgão, em especial sobre suas competências, principais programas e projetos e fundos vinculados;
- Consulta a dados e informações nos sistemas corporativos do jurisdicionado e do Tribunal de Contas;
- Quando aplicável, elaboração de Matrizes de Risco, Matrizes de Planejamento e Formulários de Fiscalização;

- Análise da documentação da amostra;
- Solicitação de documentos e informações por meio do Canal de Comunicação do TCE-PR;
- Reuniões com servidores e gestores da entidade;
- Quando aplicável, inspeções “*in loco*”.

4. DO RELATÓRIO

O planejamento das fiscalizações da 6ª Inspeção de Controle Externo para o ano de 2023 está alinhado às diretrizes do Plano Estratégico do TCE-PR 2022-2027⁴, em especial com os objetivos de contribuir para o aperfeiçoamento das políticas e dos serviços públicos; fomentar melhorias de gestão, governança e integridade; e mitigar o desperdício e o desvio de recursos públicos por meio de atuação preventiva e pedagógica.

Além disso, baseia-se nas orientações contidas no Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2023 do TCE-PR⁵, na Resolução TCE-PR n.º 76/2020 que incorporou as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), emitidas pelo Instituto Rui Barbosa, bem como na Instrução de Serviço n.º 169⁶, de 11 de agosto de 2023.

Os objetos fiscalizados no exercício de 2023 foram definidos com base em critérios de risco, relevância e oportunidade e levaram em consideração o contexto das entidades fiscalizadas.

⁴ Instrução Normativa n.º 165/2021. **Súmula:** *Dispõe sobre o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o período de 2022 a 2027.*

⁵ Autos 635804/22 – Acórdão n.º 2763/22 - Tribunal Pleno.

⁶ Dispõe sobre as atividades prioritárias a serem desenvolvidas pela 6ª Inspeção de Controle Externo na execução das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 157, I e § 2º do Regimento Interno.

5. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. HOMOLOGAÇÕES DE RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS EM 2023

No exercício de 2023, a 6ICE não apresentou proposta de Homologação de Recomendações, nos moldes previstos no artigo 267-A, § 2º, I, do Regimento Interno, em face do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP.

5.2. TOMADAS DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS PROPOSTAS EM 2023

No exercício de 2023, a 6ICE não apresentou proposta de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos previstos do *caput* do artigo 236 c/c § 1º, do artigo 267-A, do Regimento Interno, em face do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP.

5.3. REPRESENTAÇÕES PROPOSTAS EM 2023

No exercício de 2023, a 6ICE não apresentou proposta Representação, nos moldes previstos § 1º, do artigo 267-A, c/c o § 3º, do artigo 277, do Regimento Interno, em face do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP.

5.4. ACHADOS COM ENCAMINHAMENTO NA PCA⁷

A amostra foi selecionada a partir dos dados disponíveis no Tribunal de Contas, das informações obtidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF e demais sistemas contábeis, corporativos e

⁷ Prestação de contas anual.

auxiliares utilizados pelo jurisdicionado, e está devidamente registrada nos papéis de trabalho anexados ao sistema *Teams*⁸.

Foram aplicados os critérios estabelecidos nos citados papéis de trabalho para avaliar a regularidade formal de cada tipo de procedimento registrado na amostra.

A abrangência e a profundidade do exame realizado na amostra estão registradas, de forma individual, nos papéis de trabalho em poder da Inspeção e anexados ao sistema *Teams*. Neles estão minutadas também as restrições de aplicação dos critérios, bem como a descrição de eventuais critérios complementares utilizados, afora as notas, diligências e demais metodologias empregadas.

É importante salientar que não foram realizados testes para assegurar a efetiva entrega dos materiais adquiridos, a factual prestação dos serviços contratados e/ou discriminados nos comprovantes juntados aos processos de pagamento, portanto, a conclusão obtida se refere exclusivamente aos critérios aplicados no exame das formalidades, cumprindo registrar que as análises efetuadas não afastam eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas por outros meios ou em eventos subsequentes.

Assim, de acordo com os critérios estabelecidos pela 6^a ICE, não foram detectadas não conformidades formais na amostra selecionada.

⁸ *Teams*– Sistema Corporativo do TCE-PR utilizado por esta 6^a ICE para acompanhamento e registro das atividades de fiscalização.

6. CONCLUSÃO

Nos termos do art. 157 do Regimento Interno, procedemos aos trabalhos de fiscalização no **Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP** relativos às áreas contábil, financeira, pessoal, patrimonial e legal, referentes ao exercício de 2023, com base na matriz de planejamento, escopo, amostras e critérios definidos e aprovados pela equipe de gestão da 6ICE, combinado com as informações prestadas pela administração do órgão.

O objetivo dos trabalhos é exercer a fiscalização sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia. Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com ordenamento constitucional, leis que regem a matéria, normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas, bem como procedimentos de fiscalização adotados por esta Inspeção de Controle Externo.

Sob a ótica dos resultados descritos neste relatório, com fundamento na matriz de planejamento, escopo, amostras, critérios e exames realizados, todos aprovados pela equipe de gestão da 6ICE e evidenciados nos papéis de trabalho anexados ao *Teams*, não há achados de fiscalização com encaminhamento na Prestação de Contas do **Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP**, concernentes ao exercício de 2023.

Ressalta-se, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente Relatório, por divergências nas informações prestadas, ressalvados, ainda, fatos supervenientes ou denúncias que possam vir a ser apresentados.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Nos termos do art. 157, V, do Regimento Interno (RI)⁹, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) e, com fulcro no art. 175-J, VI, c/c art. 266, do RI¹⁰, visando a instrução do julgamento das contas, requer-se a juntada deste Relatório de Fiscalização à Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício financeiro de 2023 do **Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP**.

Curitiba, 13 de março de 2024.

RODRIGO PARISI FREITAS

Coordenador de Fiscalização
Matrícula n.º 52.243-0

SAUL DORVAL DA SILVA

Inspetor de Fiscalização
Matrícula n.º 52.563-4

⁹ Art. 157 – Compete às Inspetorias as seguintes atribuições: V - emitir e encaminhar à Coordenadoria de Gestão Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

¹⁰ Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: VI - consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo.

Art. 266 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa e demais atos praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição (...).